Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 171 • São Paulo, sexta-feira, 28 de agosto de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.153, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 7.291.549,00 (Sete milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de agosto de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
35009	COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01		7.291.549,00
	T O T A L	01		7.291.549,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
08.306.3518.6001	RESTAURANTES POPULARES			7.291.549,00
		01	3	7.291.549,00
	T O T A L			7.291.549,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
35000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
35007	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		7.291.549,00
	T O T A L	01		7.291.549,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
08.244.3500.6263	FAMÍLIA PAULISTA			7.291.549,00
		01	3	7.291.549,00
	T O T A L			7.291.549,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17244	9º		III		7.291.549,00	7.291.549,00	0,00
TOTAL GERAL					7.291.549,00	7.291.549,00	0,00

DECRETO Nº 65.154, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.403.999,00 (Hum milhão, quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e nove reais), suplementar ao orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de agosto de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16056	DEPTO. AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SP.- DAESP			
3 3 90 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS – P	01		719.916,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01		684.083,00
	T O T A L	01		1.403.999,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.781.1607.4914	MANUTENÇÃO DOS AEROPORTOS			1.403.999,00
		01	3	1.403.999,00
	T O T A L			1.403.999,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16056	DEPTO. AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SP. - DAESP			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	01		20.000,00
3 1 90 07	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊ	01		31.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01		923.000,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		149.000,00
3 1 90 16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01		179.000,00
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01		101.999,00
	T O T A L	01		1.403.999,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.122.1607.6092	GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.324.686,00
		01	1	1.324.686,00
26.846.1607.9001	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PREVID. SERV			79.313,00
		01	1	79.313,00
	T O T A L			1.403.999,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16056	DEPTO. AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SP.- DAESP			
	T O T A L	01	3	1.403.999,00
	AGOSTO			1.403.999,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES			
16056	DEPTO. AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SP.- DAESP			
	T O T A L	01	1	1.403.999,00
	AGOSTO			1.395.713,00
	SETEMBRO			8.286,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17244	9º		III		1.403.999,00	1.403.999,00	0,00
TOTAL GERAL					1.403.999,00	1.403.999,00	0,00

DECRETO Nº 65.155, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.810.000,00 (Hum milhão, oitocentos e dez mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de agosto de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
4 4 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01		1.270.000,00
	T O T A L	01		1.270.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	05		540.000,00
	T O T A L	05		540.000,00
	T O T A L G E R A L			1.810.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1818.6293	APARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR			1.270.000,00
		01	4	1.270.000,00
06.181.1819.4993	POLICIA OSTENSIVA E PREVENTIVA			540.000,00
		05	3	540.000,00
	T O T A L			1.810.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01		1.270.000,00
	T O T A L	01		1.270.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05		540.000,00
	T O T A L	05		540.000,00
	T O T A L G E R A L			1.810.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1818.6293	APARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR			1.810.000,00
		01	4	1.270.000,00
		05	4	540.000,00
	T O T A L			1.810.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	T O T A L	05	3	540.000,00
	AGOSTO			540.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	T O T A L	05	4	540.000,00
	AGOSTO			540.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17244	9º		III		1.810.000,00	1.810.000,00	0,00
TOTAL GERAL					1.810.000,00	1.810.000,00	0,00

DECRETO Nº 65.156, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - do Anexo I:

a) o parágrafo único do artigo 4º:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

b) o parágrafo único do artigo 12:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

c) o § 3º do artigo 14:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

d) o § 5º do artigo 18:

"§ 5º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

e) o § 14 do artigo 19:

"§ 14 - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020." (NR);

f) o parágrafo único do artigo 27:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

g) o parágrafo único do artigo 34:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

h) o § 5º do artigo 38:

"§ 5º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

i) o § 2º do artigo 40:

"§ 2º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

j) o § 3º do artigo 48:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

k) o parágrafo único do artigo 49:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

l) o parágrafo único do artigo 51:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

m) o § 2º do artigo 52:

"§ 2º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

n) o § 3º do artigo 53:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

o) o § 2º do artigo 54:

"§ 2º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

p) o § 3º do artigo 60:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

q) o parágrafo único do artigo 65:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

r) o § 2º do artigo 66:

"§ 2º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

s) o parágrafo único do artigo 68:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

t) o parágrafo único do artigo 72:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

u) o § 9º do artigo 74:

"§ 9º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

v) o parágrafo único do artigo 75:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

w) o item 2 do § 4º do artigo 76:

"2 - vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

x) o § 2º do artigo 91:

"§ 2º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

y) o § 3º do artigo 92:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z) o § 4º do artigo 94:

"§ 4º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z1) o § 5º do artigo 97:

"§ 5º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z2) o § 5º do artigo 109:

"§ 5º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z3) o § 3º do artigo 112:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z4) o § 4º do artigo 113:

"§ 4º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z5) o § 3º do artigo 116:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z6) o parágrafo único do artigo 120:

"Parágrafo único - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z7) o § 3º do artigo 122:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z8) o § 4º do artigo 124:

"§ 4º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z9) o § 3º do artigo 125:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z10) o § 3º do artigo 129:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z11) o § 4º do artigo 130:

"§ 4º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z12) o § 3º do artigo 131:

"§ 3º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020." (NR);

z13) o § 4º do artigo 133:

"§ 4º - Este benefício vigorará até 31 de outubro de 2020." (NR);

z14) o § 5º do artigo 134:

"§ 5º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2020." (NR);